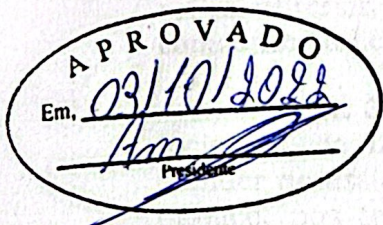


Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 045/2022, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**



***Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor público por tempo determinado e da outras providências.***

**CÁSSIO JOSÉ KOLCENTI**, Prefeito Municipal em exercício de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor público por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 25/1993, de 21 de maio de 1993, com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

**§ Primeiro.** A autorização para contratação por excepcional interesse público trazida no caput deste artigo será para a quantidade, carga horária e cargo abaixo descrito:

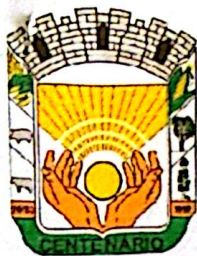
QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO
01 (um)	20 horas semanais	Nutricionista

**§ Segundo.** A contratação ora autorizada visa atender excepcionalidade de contratação, em razão de pedido de rescisão do contrato temporário anterior e inexistência de servidor para nomeação em concurso público.

**Art. 2º** - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data de admissão, podendo haver prorrogado por igual período.

**§ 1º** - O servidor contratado, com autorização prevista no artigo anterior, perceberá a remuneração correspondente ao valor que constar para o cargo criado através da Lei do Plano de Carreira dos Servidores Municipais e será aumentada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

*Handwritten mark*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

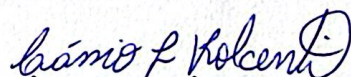
**§ 2º** - O servidor contratado, com autorização prevista no artigo anterior, desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei do Plano de Carreira dos Servidores do Município.

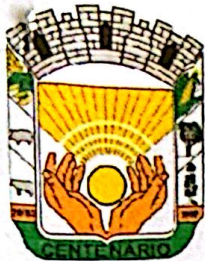
**Art. 3º** - Para atender preceito e cumprimento do artigo 233, inciso III, da Lei Municipal nº 25/1993, o servidor contratado para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,  
29 DE SETEMBRO DE 2022.

  
**CÁSSIO JOSÉ KOLCENTI,**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da autorização para contratação temporária de servidor público e dá outras providências.

Inicialmente é necessário salientar que a autorização solicitada pelo Projeto de Lei objetiva atender excepcionalidade de contratação de NUTRICIONISTA - 20 HORAS SEMANAIS, em razão de pedido de rescisão do contrato temporário anterior e inexistência de servidor para nomeação em concurso público.

O Município necessita manter NUTRICIONISTA permanente tendo em vista que necessita de atendimento na Secretaria Municipal de Educação para manutenção do programa de merenda escolar disponibilizado aos nossos alunos.

Assim, a contratação emergencial se justifica na medida em que não há servidores suficientes para desempenharem tais serviços, bem como inexistem servidores concursados para serem nomeados nos cargos referidos no presente projeto de lei.

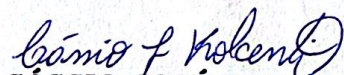
Necessário salientar que a contratação autorizada na presente Lei tem fundamento constitucional no artigo 37, inciso X, sendo que ficou dentro das exceções previstas no inciso IV, do artigo 8º. da Lei Complementar 137/2020.

Por fim, destacamos que a contratação em questão deverá ser realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado Público.

Outrossim, solicitamos que o presente projeto seja votado em **regime de urgência**, para que possamos realizar imediatamente os serviços necessários.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,  
29 DE SETEMBRO DE 2022.

  
**CÁSSIO JOSÉ KOLCENTI,**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.